



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA -SCM e CONEXÃO À INTERNET (SCI) OU SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA).

De um lado, doravante denominada **CABANGU INTERNET LTDA - ME**, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.769.837/0001-00**, com sede na Rua Fagundes, nº 215, Centro – Cidade de Santos Dumont/MG, CEP: 36240-000 e telefone (32) 3251-3978, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, obriga o **CONTRANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 - As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (aqui denominado de SCM)** e de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mormente quanto à infraestrutura de comunicação multimídia necessária para interligar e prover o acesso individual à Internet, do **CONTRATANTE**, na velocidade escolhida e constante no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

- 1.1.1 - Compreende-se por prestação de **SCM** por parte da **CONTRATADA** a instalação, administração e manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e que dará suporte à prestação de Serviços de Valor Adicionado - SVA.
- 1.1.2 - Serviços de Conexão à Internet (SCI), quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços Objetos deste Contrato considerados, por Lei (LGT), normas (Nr.4) e regulamentos da ANATEL, como típicos “Serviços de Valor Adicionado” - SVA, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.2 – A prestação do **SCM** encontra-se regulamentado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e demais leis (LGT) e normas (Norma 4) aplicáveis.

1.2.1- A prestação do **SCM** será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos:

ATO 6.035/2009 de 19 de outubro de 2009, publicado no D.O.U. em 07 de dezembro de 2009.

CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
SANTOS DUMONT MG
SERGIO ANTONIO DE MELLO
OFICIAL

Geovane José Vieira Martins
Diretor Administrativo



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- **2.1-** São deveres da **CONTRATADA**, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013:

2.1.1 – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 73/1998), ser a responsável pela prestação do **SCM** perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

2.1.2 – Prestar o **SCM** segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, especialmente em seu Título IV, Capítulo III – Dos Direitos e Deveres da Prestadora: *I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; III - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; IV – enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; V - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; VI – tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados; VII – tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada; VIII - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; IX - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; e manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do SCM e o desempenho conforme taxas discriminadas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.*

2.1.3 – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através dos números **0800-031-3978** ou **(32) 3251-3978**, no horário de 8:00 às 20:00 horas nos dias úteis, atendimento presencial no endereço Rua Fagundes, nº 215, Centro – Cidade de Santos Dumont – MG – CEP: 36.240-000 em horário comercial (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 nos dias úteis), pelo e-mail email suporte@cabanguinternet.com.br ou através da página www.cabanguinternet.com.br/sac/ de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas ao serviços contratados.

2.1.4 – Atender às solicitações de instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e de manutenção e reparo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação da **CONTRANTE** num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3.

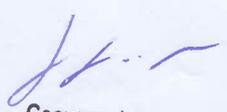
2.2 – A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- 3.1-** São deveres do **CONTRATANTE**:

CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
SANTOS DUMONT - MG
SERGIO ANTONIO DE MELLO
OFICIAL

2


Geovane José Vieira Martins
Diretor Administrativo



3.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

3.1.2 – Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

3.1.3 – Cumprir as obrigações de uso do **SCM** legalmente previstas pelo Título II, Capítulo II, Parágrafo 4º da Resolução n.º 632/2014 – *São deveres dos Consumidores: I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações; II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações; IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares; V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas; VI - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e, VII - comunicar imediatamente à sua Prestadora: a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, c) qualquer alteração das informações cadastrais.*

3.1.4 – Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;

3.1.5 – Contratar os serviços de SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI) independentemente, inclusive de outras prestadoras.

3.2 – São direitos do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens do Título II, Capítulo I da Resolução 632/2014, principalmente: *I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas; II - à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço; III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente; IV - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste; V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação; VI - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora; VII - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora; VIII - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76; IX - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação; X - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; XI - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos; XII - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora; XIII - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não*

sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação; XIV - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço; XV - à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência; XVI - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação; XVII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço; XVIII - ao não recebimento de mensagens de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; XIX - a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e, XX - a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.1 - A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores, a título de comodato, o que será ajustado pelas partes através do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

4.1.1. O **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

4.1.2. O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

4.1.3. Os equipamentos cedidos a título de comodato deverão ser utilizados pela **CONTRATADA** única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado ao **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

4.1.4. O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

4.2. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento se encontrar avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.



4.2.1. Ocorrendo a retenção pelo **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento.

4.2.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 05 dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustado na proposta do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, nas condições indicadas naquele.

5.2 - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: *I- multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; II- correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e III- juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; IV- outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.*

5.3 - O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

5.4 - Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

5.5 - O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento **0800-031-3978** ou <www.cabanguinternet.com.br/sac>, para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.

5.6 - O atraso no pagamento em período superior a 15 (**quinze**) dias, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, na Suspensão Parcial (redução da velocidade indicada no Termo de Contratação) dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

5.7 - Prolongados por **30 (trinta)** dias a inadimplência após a Suspensão Parcial, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.

5.8 - Prolongados ainda por **30 (trinta)** dias a situação prevista no Item 4.8, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo



valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

5.9 – **CONTRATANTE** poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANATEL

6.1 - Nos termos da Resolução n.º 614/2013, informamos que a Agência Nacional de Telecomunicações tem à disposição do **CONTRATANTE** as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM nas seguintes páginas do site da agência: <<http://www.anatel.gov.br/>>, <<http://legislacao.anatel.gov.br/>> e <<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>> e as reclamações podem ser feitas pelo telefone **1331**, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou também no site da ANATEL, através do serviço de Autoatendimento "FOCUS" ou ainda em sua sede/escritórios, nos seguintes endereços:

- ANATEL - Sede -

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - PABX: (55 61) 2312-2000

- ANATEL - Minas Gerais -

End.: Rua Maranhão, 166 - Bairro Santa Efigênia - CEP 30150-330 Belo Horizonte/MG
Telefone: 31- 2101-6100 - Fax: 31- 2101-6150

- ANATEL - Correspondência de Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de comunicação multimídia pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

7.2 - A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: *I- conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II- uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.*

7.3 - Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

7.4 – Os serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

7.5 – A **CONTRATANTE** terá direito a um único ponto de acesso e não será permitido fazer conexões simultâneas com mesmo código de assinante, independente da tecnologia aplicada. Sendo vedada, em qualquer hipótese, a cessão, disponibilização ou compartilhamento pelo **CLIENTE** dos serviços objeto deste Contrato, por qualquer meio, a terceiros estranho à presente relação contratual.

CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
SANTOS DUMONT MG
SERGIO ANTONIO DE MELLO
OFICIAL


Geovane José Vieira Martins
Diretor Administrativo



7.5.1 Caso restar constatado, por qualquer meio, que o CLIENTE está realizando a cessão, disponibilização ou compartilhamento dos serviços em favor de terceiros, mesmo que de forma não onerosa, o CLIENTE ficará obrigado ao pagamento de uma mensalidade adicional para cada compartilhamento constatado, desde o período da constatação. Caso não seja possível constatar o número de compartilhamentos efetuados pelo CLIENTE, este deverá pagar à CONTRATADA, no mínimo, 01 (um) mensalidade adicional desde o período da constatação, além daquela já prevista no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Em qualquer hipótese, fica ressalvada à CONTRATADA a rescisão de pleno direito deste Contrato, bem como fica o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento, inclusive no tocante à sua denúncia à ANATEL devido a prática de crime em telecomunicações, nos termos do Artigo 183 da Lei 9.472/97.

7.5.2 É de responsabilidade exclusiva do CLIENTE as instalações internas de redes locais, ou rede Wi-fi, porventura implementadas pelo CLIENTE, assim como quaisquer problemas, danos ou atos ilícitos cometidos através destas redes locais ou rede Wi-Fi.

7.5.3 Em caso de implementação pelo CLIENTE de instalações internas de redes locais, ou rede Wi-fi, fica o CLIENTE, necessariamente, obrigado a cadastrar, controlar e identificar os usuários que estejam utilizando simultaneamente os serviços objeto deste Contrato, de modo a permitir que a **CONTRATADA** cumpra, de fato, todas as exigências relacionadas à guarda dos registros de conexão prevista tanto no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia (anexo à Resolução ANATEL 614/2013), quanto na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

7.6 - Em caso de solicitação pelo CLIENTE de alteração no endereço de instalação, esta alteração fica condicionada à disponibilidade e viabilidade técnica para a instalação e ativação dos serviços perante o novo local indicado. Havendo disponibilidade e viabilidade técnica, o CLIENTE fica responsável pelo pagamento da taxa de prevista na cláusula 8.4 deste instrumento, relativa a alteração do endereço de instalação dos serviços.

7.6.1. Inexistindo disponibilidade ou viabilidade técnica, e optando o CLIENTE pela rescisão antecipada do contrato, fica o mesmo sujeito ao reembolso dos benefícios concedidos, estabelecido no *Contrato de Permanência*, caso se trate de CLIENTE sujeito a fidelidade contratual.

7.7 – A **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA** apenas o dever de conceder desconto proporcional às horas paradas em fração superior a quatro horas, sem outro ônus ou penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento vigorará por um ano, a contar da data da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, com renovação automática por igual período.

8.2 - Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

8.3 - Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:

CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
SANTOS DUMONT MG
SERGIO ANTONIO DE MELLO
OFICIAL

 Geovane José Vieira Martins
Diretor Administrativo



8.3.1 – Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenha sido aceito as vantagens contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA**;

8.3.2 – Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA**;

8.3.3 - Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

8.4 - Adicionalmente, o **CLIENTE** ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores constantes no site da **CONTRATADA** (cabendo ao **CLIENTE** certificar-se previamente junto à **CONTRATADA** do valor vigente na época), correspondentes aos seguintes serviços:

8.4.1. Mudança de endereço do **CLIENTE**, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da **CONTRATADA**;

8.4.2. Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio **CLIENTE**;

8.4.3. Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços de comunicação multimídia, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do **CLIENTE**, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do **CLIENTE** ou de terceiros;

8.4.4. Retirada de equipamentos, caso o **CLIENTE** tenha anteriormente negado o acesso da **CONTRATADA** às suas dependências;

8.5 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á a indenização por danos superiores, bem como demais sanções previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont - MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santos Dumont, 19 de julho de 2017.



[Handwritten signature]

Geovane José Vieira Martins
Diretor Administrativo

GEOVANE JOSE VIEIRA MARTINS
CABANGU INTERNET LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA 1

RG: MG-35.835.494

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA 2

RG: MG 13 147 705

CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
SANTOS DUMONT - MG
SERGIO ANTONIO DE MELLO
OFICIAL

Tabelionato 1º Ofício de Notas Juracy Antônio Henriques
 Daniela Tavares Henriques - Tabelião Interina
 Av. Getúlio Vargas, 311 - lj.6 - Santos Dumont-MG - Fone: (32) 99111-9889

CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS
 Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de:
GEOVANE JOSÉ VIERIA MARTINS
529.950.706-20
SANTOS DUMONT/MG, 26 de Julho de 2017
 Em testemunho da verdade
Daniela Tavares Henriques - Tabelião
Fabrisio José Tavares Henriques
 V.Emol.:R\$ 4,80 - V.Tx.F.:R\$ 1,49 - V.Tot.:R\$ 6,29



CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 SANTOS DUMONT MG
 SERGIO ANTONIO DE MELLO
 OFICIAL

CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS SERGIO ANTONIO DE MELLO - Oficial					
Rua Afonso Pena, n. 273 - Centro Fone: (32)3251-8398					
Código		5101-1	5201-9	8101-8	Total
Qtd.		1	2	10	13
PROTOCOLO Nº 15101 REG Nº 9613 - LIV 32-B - PAG 239 - AV Nº 1 Santos Dumont, MG, 01 de agosto de 2017. SERGIO ANTONIO DE MELLO - Oficial					
Despesas	Emolumento	Recompe	TFJ	Total	
	67,79	4,01	22,47	94,27	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Ofício CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Selo Número: BIG10068 Código: 6451.0597.0016.2501 Total de atos: 13 / Emol: 71,80 TFJ: 22,47 Total: 94,27 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

17817522/0001-83

CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CENTRO - CEP 36240-000

SANTOS DUMONT - MG

(Faint mirrored text from reverse side)
 Santos Dumont, 26 de Julho de 2017.
 Geovane José Vieira Martins
 CABANO DUMONT LTDA - ME



(Faint mirrored text from reverse side)
 TESTEMUNHA 1
 ROL Nº 0147 397

(Faint mirrored text from reverse side)
 TESTEMUNHA 1
 ROL Nº 0147 397

(Faint mirrored text from reverse side)
 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
 SANTOS DUMONT MG
 SERGIO ANTONIO DE MELLO
 OFICIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO – SeAC

De um lado, doravante denominada CABANGU INTERNET LTDA ME, simplesmente denominada de CONTRATADA ou PRESTADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.769.837/0001-00, com sede na Rua Fagundes, nº 215, Bairro: Centro – Cidade de Santos Dumont / MG, CEP: 36.240-000 e telefone (32) 32513978, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou ASSINANTE, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE ADESÃO ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, a expressão TERMO DE ADESÃO designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE ADESÃO, assinado, obriga o ASSINANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1.1 Compreende-se por SeAC por parte da PRESTADORA a prestação de serviço de Telecomunicações disponível aos ASSINANTES, onde através do envio de sinais, seja de áudio, seja de vídeo, é fornecido por meios físicos de distribuição;
- 1.2 O presente CONTRATO tem por objeto regular os termos e condições em que se dará a prestação de serviços de TV por assinatura via satélite, pela PRESTADORA ao ASSINANTE, no território brasileiro, bem como a locação dos EQUIPAMENTOS, quando aplicável.
- 1.3 O ASSINANTE declara estar ciente que para o bom funcionamento do serviço prestado, é necessário que os EQUIPAMENTOS encontrem em boas condições.
- 1.4 O ASSINANTE se responsabiliza por adquirir o EQUIPAMENTO junto a PRESTADORA ou de seus parceiros comerciais, através de compra ou locação.
- 1.5 A prestação do SeAC encontra-se regulamentado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, e demais leis (LGT) e normas (Norma 4) aplicáveis.
- 1.6 A prestação do SeAC será realizada diretamente pela PRESTADORA, que se encontra devidamente autorizada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos:
Ato número 7067, de 20 de Novembro de 2020, publicado no D.O.U. em 27 de Novembro 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

2.1 São obrigações da PRESTADORA:

- 2.1.1 Disponibilizar o envio dos sinais com disponibilidade técnica compatível com a contratação objeto deste instrumento;
- 2.1.2 Enviar e ou disponibilizar a fatura mensal ao ASSINANTE;
- 2.1.3 Efetuar a alteração cadastral sempre que solicitado pelo ASSINANTE;
- 2.1.4 Informar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventual exclusão de canais do Plano de Serviço contratado pelo ASSINANTE;
- 2.1.5 Retirar o (s) EQUIPAMENTO (S) alugados quando da rescisão contratual, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, sem ônus, no endereço do ASSINANTE; e

- 2.1.6 Assegurar ao ASSINANTE que o mesmo promova a suspensão do serviço contratado, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.
- 2.1.7 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do sistema 0800 031 3978, no horário de 8:00 às 20:00 horas nos dias úteis, atendimento presencial no endereço Rua Fagundes, 215 – Santos Dumont MG no horário (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 nos dias úteis), pelo e-mail suporte@cabanguinternet.com.br ou através da página www.cabanguinternet.com.br/sac/ de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSINANTE

3.1 São deveres do ASSINANTE:

- 3.1.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;
- 3.1.2 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à PRESTADORA qualquer eventual anormalidade observada;
- 3.1.3 Cumprir as obrigações de uso do SeAC legalmente previstas pelo Título II, Capítulo II, Parágrafo 4º da Resolução n.º 632/2014 – *São deveres dos Consumidores: I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações; II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações; IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observada as disposições regulamentares; V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas; VI - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringir de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e, VII - comunicar imediatamente à sua Prestadora: a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, c) qualquer alteração das informações cadastrais.*
- 3.1.4 Permitir às pessoas designadas pela PRESTADORA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;
- 3.1.5 Contratar os serviços de SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI) independentemente, inclusive de outras prestadoras.
- 3.1.6 Em caso de mudança de endereço do ASSINANTE, a PRESTADORA poderá cobrar Taxa de Instalação de acordo com a tabela vigente.

3.1.6.1 No caso de impossibilidade técnica no novo endereço, para o qual foi solicitado a mudança de serviço, este contrato estará automaticamente extinto, em caso de ter sido usada a opção de FIDELIDADE no TERMO DE ADESÃO, deverá haver o Reembolso das Vantagens concedidas ao ASSINANTE à PRESTADORA, nas condições contidas no TERMO DE ADESÃO;

- 3.2 São direitos do ASSINANTE, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens do Título II, Capítulo I da Resolução 632/2014, principalmente: *I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas; II - à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço; III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente; IV - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de*

contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste; V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação; VI - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora; VII - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora; VIII - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76; IX - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação; X - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; XI - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos; XII - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora; XIII - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação; XIV - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço; XV - à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência; XVI - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação; XVII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço; XVIII - ao não recebimento de mensagens de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; XIX - a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e, XX - a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.1A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CONTRATANTE equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores, a título de comodato, o que será ajustado pelas partes através do TERMO DE ADESÃO, devendo o CONTRATANTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

4.1.1. O CONTRATANTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

4.1.2. O CONTRATANTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

4.1.3. Os equipamentos cedidos a título de comodato deverão ser utilizados pela CONTRATANTE única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE ADESÃO, sendo vedado ao CONTRATANTE remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

4.1.4. O CONTRATANTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato. Portanto, o CONTRATANTE deve indenizar a

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SANTOS DUMONT - MG

- CONTRATADA pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.
- 4.2. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CONTRATANTE obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 02 (dois) dias corridos. Verificado que qualquer equipamento se encontrar avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.
- 4.2.1. Ocorrendo a retenção pelo CONTRATANTE dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior a 02 (dois) dias corridos do término ou rescisão do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento.
- 4.2.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 05 dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a CONTRATADA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do CONTRATANTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SANTOS DUMONT - MG

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1 Na hipótese de locação dos EQUIPAMENTOS da PRESTADORA pelo ASSINANTE, este se obriga a guardá-los, observando, na forma da legislação específica e as cláusulas seguintes deste instrumento.
- 5.2 O ASSINANTE é responsável pela guarda, segurança e integridade dos bens da PRESTADORA instalados em suas dependências ou de terceiros em razão da prestação do SERVIÇO, respondendo por eventuais perdas, danos, furto, roubo e/ou quaisquer tipos de extravios sofridos pelos mesmos.
- 5.3 Enquanto estiver na posse direta do (s) EQUIPAMENTO (S), é vedado ao ASSINANTE: (I) remover o (s) EQUIPAMENTO (S) do seu local original da instalação; (II) alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da PRESTADORA; (III) efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do (s) EQUIPAMENTO (S), considerando-se tais ocorrências como falta grave ensejadora de imediata rescisão deste CONTRATO.
- 5.4 O valor da locação do (s) EQUIPAMENTO (S) para o Ponto Principal não está incluído no valor da assinatura do serviço, e deverá ser pago mensalmente de acordo com a tabela vigente e deverá ser reajustado juntamente com o plano de serviço do cliente. A PRESTADORA poderá isentar o valor da locação promocionalmente, a seu critério.
- 5.5 O valor da locação do (s) EQUIPAMENTO (S) para o Ponto Adicional não está incluído no valor da assinatura do serviço, e deverá ser pago mensalmente de acordo com a tabela vigente e deverá ser reajustado juntamente com o plano de serviço do ASSINANTE.
- 5.6 O ASSINANTE declara-se ciente de que em toda e qualquer hipótese a manutenção do (s) EQUIPAMENTO (s) locado (s) deverá ser feita exclusivamente por empregados da PRESTADORA ou por terceiros por ela autorizados.
- 5.7 O ASSINANTE não poderá emprestar, ceder e/ou sublocar, total ou parcialmente, o (s) EQUIPAMENTO (S) locado (s) sem a expressa anuência, por escrito, da PRESTADORA.
- 5.8 Em casos de danos causados ao (s) EQUIPAMENTO (S) por quaisquer motivos, incluindo, o ASSINANTE sujeitar-se-á ao pagamento da multa equivalente ao valor do (s) EQUIPAMENTO (S).
- 5.9 Qualquer que seja a hipótese de extinção do presente CONTRATO, o ASSINANTE deverá solicitar ao Atendimento a desconexão do (s) EQUIPAMENTO (S) objeto de locação, disponibilizando-o (s) para imediata devolução e retirada, no mesmo estado em que o (s) recebeu quando da ativação do serviço, ressalvando-se tão somente o desgaste natural decorrente do uso normal e adequado.

- 5.10 O ASSINANTE declara-se ciente de que deverá estar disponível para receber os técnicos da PRESTADORA na data e período agendados para a visita de retirada do (s) EQUIPAMENTO (S) e que, em não sendo possível sua presença, deverá tomar as providências necessárias para que terceiros por ele autorizados permitam e presenciem a visitação, sob pena de arcar com os custos decorrentes da visita improcedente.
- 5.11 A desconexão do (s) EQUIPAMENTO (S) será realizada apenas e exclusivamente por técnicos habilitados pela PRESTADORA, que verificarão o seu estado de conservação e funcionamento no ato da retirada do (s) EQUIPAMENTOS (S).
- 5.12 O ASSINANTE pagará valor equivalente ao custo do (s) EQUIPAMENTO (S), quando: (I) ficarem constatadas avarias e/ou adulterações no (s) EQUIPAMENTO (S) quando da devolução; (II) reter o (s) EQUIPAMENTO (S), impossibilitando a retirada do (s) EQUIPAMENTO (S) pela PRESTADORA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VENDA DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1 Na hipótese da venda do (s) EQUIPAMENTO (S), o ASSINANTE se obriga a adquiri-los através da CENTRAL DO ASSINANTE.
- 6.2 O valor da venda, quando disponível, do EQUIPAMENTO para o Ponto Principal não está incluído no valor da assinatura do serviço, e poderá ser pago à PRESTADORA de acordo com a tabela vigente.
- 6.3 A venda do (s) EQUIPAMENTO (S), quando disponível, é devida para o Ponto Principal e Ponto Adicional, limitada à quantidade descrita no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 6.4 A forma de pagamento do (s) EQUIPAMENTO (S) só será realizada à vista através de boleto bancário.
- 6.5 A PRESTADORA oferece ao ASSINANTE que comprar o (s) EQUIPAMENTO (S), quando disponível, garantia de 1 (um) ano pelo (s) mesmo (s). O ASSINANTE declara-se ciente de que após o período referido, a manutenção do (s) EQUIPAMENTO (s) vendido (s) será de inteira e exclusiva responsabilidade do ASSINANTE, não respondendo a PRESTADORA por nenhum dano do (s) EQUIPAMENTOS (S).
- 6.6 Enquanto estiver no prazo de garantia do (s) EQUIPAMENTO (S), é vedado ao ASSINANTE: (I) remover o (s) EQUIPAMENTO (S) do seu local original da instalação; (II) alterar qualquer característica original da instalação, sem prévia autorização da PRESTADORA; (III) efetuar qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do (s) EQUIPAMENTO (S), considerando-se tais ocorrências como falta grave ensejadora de imediata rescisão da garantia dos EQUIPAMENTOS (S).
- 6.7 Qualquer que seja a hipótese de extinção do presente CONTRATO, o CLIENTE deverá estar ciente de que mesmo que possua os EQUIPAMENTOS (S) não possuirá mais o sinal da PRESTADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

- 7.1 A instalação e ativação dos serviços deverão ser agendadas pelo ASSINANTE junto à PRESTADORA ou terceiro que está autorizado a realizar a instalação.
- 7.2 Será cobrado pela PRESTADORA, uma quantia previamente informada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, referente à instalação e ativação do serviço. A critério da PRESTADORA, esta poderá ainda deixar de cobrar a instalação e ativação, parcelar ou cobrar pró-rata.
- 7.3 O serviço será ativado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis e máximos de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que se confirmar a disponibilidade técnica de instalação, salvo se estipulado de forma diversa.
- 7.4 Nas hipóteses em que as ligações de sinais demandar autorizações condominiais (do síndico e/ou dos condôminos) ou realização de obras civis, a contagem do prazo de instalação se dará a partir da apresentação, pelo ASSINANTE, dos comprovantes de autorização e/ou encerramento de obras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS CIVIS E AUTORIZAÇÕES CONDOMINIAIS

- 8.1 Caso a ativação do serviço dependa da execução de obras civis por parte do ASSINANTE, de forma a viabilizar o serviço, o ASSINANTE deverá providenciá-las por conta própria e às suas expensas, arcando com todos os custos decorrentes da contratação de mão-de-obra e aquisição de material.
- 8.2 Quando for o caso, caberá ao ASSINANTE providenciar as autorizações condominiais necessárias para realização das obras acima mencionadas, bem como para instalação ou desinstalação de qualquer equipamento em área comum do condomínio.

CLÁUSULA NONA - DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 9.1 A instalação e a manutenção do (s) EQUIPAMENTO (S) necessário (s) à prestação do serviço só poderá ser feita pela PRESTADORA ou por terceiros por ela credenciados. Para fins deste CONTRATO, entende-se por manutenção todo cuidado técnico necessário à conservação e ao funcionamento regular do serviço.
- 9.2 Toda manutenção do (s) EQUIPAMENTO (S) que necessitar visita técnica na residência ou estabelecimento do cliente, e ficar comprovado qualquer dano no (s) EQUIPAMENTO (S) causado pelo cliente, será cobrada a taxa de visita técnica, além do valor equivalente ao custo da manutenção ou troca do (s) EQUIPAMENTO (S).
- 9.3 O ASSINANTE declara-se ciente de que lhe é terminantemente proibido: (I) proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da PRESTADORA; (II) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule as redes interna e/ou antena externa, ou qualquer outro(s) EQUIPAMENTO (S) que as componha; (III) acoplar, sem autorização da PRESTADORA, quaisquer outro(s) EQUIPAMENTO (S) aos da PRESTADORA, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo ASSINANTE ou terceiros, ficando desde já ciente o ASSINANTE que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.
- 9.4 O ASSINANTE não está autorizado a utilizar o equipamento do PONTO ADICIONAL em um endereço diferente do endereço onde estiver instalado ou informado o PONTO PRINCIPAL, sob pena da rescisão imediata do Contrato pela PRESTADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

- 10.1 O ASSINANTE poderá solicitar a transferência de endereço, desde que haja condições técnicas, econômicas e comerciais de instalação do serviço no endereço desejado.
- 10.2 Não sendo possível, por qualquer motivo, a prestação do serviço no endereço de transferência, rescindir-se-á automaticamente o presente CONTRATO, sem ônus para qualquer das Partes.
- 10.3 A mudança de endereço do (s) EQUIPAMENTO (S) deverá ser solicitada pelo ASSINANTE a PRESTADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de taxa de mudança de endereço cobrada após a verificação das condições técnicas do novo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DO PONTO DE INSTALAÇÃO, PRINCIPAL OU ADICIONAL

- 11.1 O ASSINANTE poderá solicitar a transferência, no mesmo endereço de instalação, do local de instalação do ponto principal ou do ponto adicional, desde que haja condições técnicas, para prestação do serviço.
- 11.2 A mudança do local de instalação do ponto principal ou ponto adicional, no mesmo endereço de instalação, deverá ser solicitada pelo ASSINANTE à PRESTADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante pagamento de taxa de mudança de local de instalação do ponto principal ou ponto adicional, cobrada após a verificação das condições técnicas do novo local de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROGRAMAÇÃO

- 12.1 A produção de todos os canais é feita pelas PROGRAMADORAS de conteúdo e por empresas produtoras de conteúdo, razão pela qual a PRESTADORA se isenta de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo, horários, sinopses, publicidade, legendas, dublagens, repetições ou eventuais alterações da programação dos canais e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente.
- 12.2 Será disponibilizado ao ASSINANTE serviço que permite realizar a autocensura e bloqueio de programação (*parental control*). O uso desse serviço é dependente de senha, que poderá ser alterada pelo ASSINANTE por meio do controle remoto.
- 12.3 Caso o ASSINANTE esteja adimplente, poderá ser solicitada a alteração do Plano de Serviço para outro que ainda faça parte da grade de Planos oferecida pela PRESTADORA.
- 12.4 Se o ASSINANTE optar por migrar para um plano de valor inferior, tendo previamente assumido compromisso de permanência com a PRESTADORA, poderá ser cobrada multa por descumprimento contratual descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 12.5 O ASSINANTE está ciente de que qualquer alteração da composição do Plano de Serviço por parte da PRESTADORA faz parte da natureza dos serviços prestados. Na hipótese de eventual alteração do Plano de Serviço, fica assegurado ao ASSINANTE o direito de rescindir o Contrato sem qualquer penalidade, caso a alteração mencionada implique a retirada de canal do Plano de Serviço contratado, a PRESTADORA deverá realizar a sua substituição por outro do mesmo gênero, ou procedido desconto na mensalidade paga pelo Plano de Serviço contratado, a critério do ASSINANTE.
- 12.6 O ASSINANTE está ciente de que a transmissão de canais de distribuição obrigatória não integra ao preço de nenhum Plano de Serviço, podendo ser excluídos, sem que isso gere ao ASSINANTE direito a quaisquer descontos, reembolso ou desoneração de obrigações contratuais.
- 12.7 O ASSINANTE terá acesso a toda programação mensal, que será disponibilizada no website da PRESTADORA.
- 12.8 Caso o ASSINANTE esteja adimplente poderá, quando disponível, adquirir adicionalmente ao seu Plano de Serviço o Conteúdo "Pay-Per-View" (filmes, programas e/ou eventos), mediante contratação junto à PRESTADORA.
- 12.9 A contratação do serviço adicional "Pay-Per-View", poderá ocorrer via Atendimento presencial ou através da Central de Atendimento.
- 12.10 O ASSINANTE tem direito a solicitação de pontos adicionais conforme descrito no TERMO DE CONTRATAÇÃO mediante compra / locação dos equipamentos de acordo com o Plano de serviço contratado.
- 12.11 O ASSINANTE fica responsável pelo pagamento do valor mensal definido para a contratação do conteúdo adquirido e/ou do pagamento de multa pelo período de fidelização a que o ASSINANTE houver se comprometido.
- 12.12 A PRESTADORA poderá oferecer adicionalmente ao ASSINANTE a contratação do serviço "Pay-Per-View", por meio da disponibilidade da PRESTADORA de filmes, programas e/ou eventos periodicamente oferecidos ao ASSINANTE, mediante contratação específica.
- 12.13 Todos os valores de habilitação e disponibilidade do serviço "Pay-Per-View" poderão ser cobrados pela PRESTADORA junto com a mensalidade, observando a tabela de preços e constante no site da PRESTADORA e vigente no momento da solicitação.
- 12.14 O preço, o período de validade e forma de pagamento de todo conteúdo e/ou serviço (s) adicional (is) será (ao) informado (s) ao ASSINANTE no momento de sua contratação.
- 12.15 Em caso de interrupção ou degradação dos serviços que ocasione reparo não programado, a PRESTADORA deverá descontar da mensalidade subsequente o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos. O ASSINANTE reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso de interrupção ou degradação, inferior a 30 (trinta) minutos.

- 12.16 A PRESTADORA tem pleno conhecimento que havendo necessidade de interrupção ou degradação do serviço programado por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares o ASSINANTE que será afetado deve ser amplamente comunicado, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avós por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas da mensalidade subsequente.
- 12.17 O ASSINANTE reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso de serviços programados - manutenção, interrupção ou degradação do serviço realizados dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa.
- 12.18 A PRESTADORA se exime de responsabilidade por danos originados de casos fortuitos ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle.
- 12.19 A transmissão de canais de radiodifusão (rádio e TV aberta) e Canais de Cortesia se dá por mera liberalidade da PRESTADORA, podendo ser excluídos ou ter sua transmissão interrompida, sem que isso gere ao ASSINANTE direito a quaisquer descontos, reembolso ou desoneração de obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPRODUÇÃO E USO INDEVIDO

- 13.1 O ASSINANTE reconhece que é rigorosamente proibido utilizar programação e o (s) EQUIPAMENTO (S) que não seja a recepção doméstica ou particular contratada. Toda a reprodução, retransmissão ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou, ainda que, mesmo sem o intuito de lucro é proibida, salvo que com autorização de quem tem direito. A reprodução não autorizada ou uso indevido da programação da PRESTADORA caracterizará violação a direitos da propriedade intelectual, configurando assim ato passível de penalidades prevista em lei.
- 13.2 Caso a PRESTADORA verifique que há utilização indevida do serviço ou ainda pontos adicionais aos contratados ou, ainda, o (s) EQUIPAMENTO (S) diversos daqueles instalados e cadastrados, terá o ASSINANTE que pagar uma multa penal não compensatória no valor de 3 (três) vezes a mensalidade vigente na época em que foi constatada a irregularidade, multiplicada pela quantidade de pontos irregulares encontrados, independente das sanções previstas em lei. Nessa linha, fica a PRESTADORA desde já autorizada a emitir o correspondente documento de cobrança bancária, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive criminais.
- 13.3 A inobservância de qualquer das condições pactuadas nesta cláusula ensejará a imediata suspensão do fornecimento da programação e aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

- 14.1 A PRESTADORA reserva-se o direito de permanentemente disponibilizar novos produtos e funcionalidades para oferecer novos bens e serviços aos ASSINANTES, entretanto a PRESTADORA não tem obrigação de repor o (s) EQUIPAMENTO (S) por outros de tecnologia mais moderna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

- 15.1 Poderá a PRESTADORA ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato para qualquer uma das empresas do mesmo grupo econômico ou em função de reestruturação societária, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 Serão devidos à PRESTADORA os valores referentes aos serviços contratados pelo ASSINANTE, na data de seu vencimento, referente ao Plano de Serviço contratado, acrescido de eventuais taxas ou valores decorrentes de quaisquer serviços e/ou conteúdo e ainda serviços adicionais adquiridos, tais como no sistema "Pay-Per-View".

- 16.2 A mensalidade, e demais valores referentes ao serviço de TV por assinatura devidos de acordo com o presente contrato estarão descritos no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e serão incluídos na fatura mensal emitida pela **PRESTADORA**, considerando sempre a prestação do serviço referente ao mês anterior.
- 16.3 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia à **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** será obrigado ao pagamento de: *I - multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; II - correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e III - juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; IV - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.*
- 16.4 O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.
- 16.5 Para a cobrança dos valores, a **PRESTADORA** poderá providenciar boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome do **ASSINANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SPC.
- 16.6 O não recebimento da cobrança pelo **ASSINANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, o **ASSINANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **PRESTADORA** pela sua Central de Atendimento 0800 031 3978 ou www.cabanguinternet.com.br/sac/, para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.
- 16.7 Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**; poderá ser aplicada a Suspensão Parcial ou Total dos Serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.
- 16.8 (OPÇÃO 1) Em caso de Suspensão Parcial dos serviços, prolongados por 30 (trinta) dias a inadimplência após a Suspensão, poderá a **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.
- 16.8.1 Prolongados ainda por 30 (trinta) dias a situação prevista no Item 4.9, poderá a **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.
- 16.9 Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **ASSINANTE**, este permite desde já a **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, o (s) débito (s) correspondente (s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres após 10 (dias) da data de comunicação por escrito da Rescisão Contratual.
- 16.10 Quando o (s) atraso (s) no (s) pagamento (s) for (em) superior (es) a 12 (doze) meses. Além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao (s) valor (es) devido (s), a atualização monetária na mesma forma do item 16.3 supra.
- 16.11 O **ASSINANTE** poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a **PRESTADORA**, descritos no item 2.1.7, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação num prazo de até 03 anos.
- 16.12 Todos os preços dos serviços e/ou conteúdo adicionais serão seguidos pela tabela vigente e estará disponível para conhecimento na página www.cabanguinternet.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANATEL

17.1 Nos termos da Resolução nº 614/2013, informamos que a Agência nacional de Telecomunicações tem à disposição do CONTRATANTE as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM nas seguintes páginas do site da agência: <<http://www.anatel.gov.br>>, <<http://legislacao.anatel.gov.br/>> e as reclamações podem ser feitas pela Central de Atendimento 1331 e 1332 (para Portadores de Deficiência Auditiva), que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou também através do aplicativo ANATEL CONSUMIDOR, pelo site <https://www.anatel.gov.br/consumidor/reclamacao> ou ainda em sua sede/escritórios, nos seguintes endereços:

– ANATEL – Sede –

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF
PABX: (55 61) 2312 2000.

– ANATEL – Minas Gerais –

End.: Rua Maranhão, nº 166 - Térreo - Bairro Santa Efigênia - CEP: 30150-330 - Belo Horizonte/MG
Telefone: 31 2101-6100

– ANATEL – Correspondência de Atendimento ao Usuário –

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06 - Bloco H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.70-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (61) 2312-2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

18.1 O presente instrumento terá sua vigência definida no TERMO DE ADESÃO, a contar da data da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, com renovação automática por igual período.

18.2 Para o TERMO DE ADESÃO com fidelidade; uma vez completado o prazo de fidelidade descrito, a CONTRATANTE perderá automaticamente direito a vantagens e benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeita a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

18.2.1A concessão de outras vantagens ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá haver um novo TERMO DE ADESÃO com novo prazo de fidelidade contendo as informações necessárias.

18.3 Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

18.4 Poderá ser rescindido o presente Contrato, com solicitação feita por escrito ou pelos meios mencionados no item 2.1.7, nas seguintes hipóteses:

18.4.1 Em caso de não ter sido usada a opção de FIDELIDADE no TERMO DE ADESÃO, a solicitação será atendida de acordo com o meio utilizado, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza;

18.4.2 Em caso de ter sido usada a opção de FIDELIDADE no TERMO DE ADESÃO, a solicitação será atendida desde que haja Reembolso das Vantagens concedidas proporcionais aos valores dos benefícios a ao tempo restante para o término do prazo de permanência, nas condições contidas no TERMO DE ADESÃO;

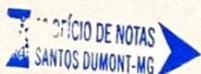
18.4.3 Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

18.5 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santos Dumont, 27 de Novembro de 2020.



Geovane José Vieira Martins
Diretor Administrativo

[Handwritten Signature]
GEOVANE JOSÉ VIEIRA MARTINS
CPF 529950706-20
DIRETOR COMERCIAL
CABANGU INTERNET LTDA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Tabellionato do 1º Ofício de Notas de Santos Dumont - MG

Reconhecimento, por semelhança a(s) assinatura(s) de GEOVANE JOSÉ VIEIRA MARTINS
Santos Dumont, 27/11/2020

SELO DE CONSULTA: EAF03484
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4436.6040.4391.4884

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Jussara de Cunha Ferreira - Escrevente
ISSQ: R\$ 0,26 Emol: R\$ 5,48 TFJ: R\$ 1,70 Valor Final: R\$ 7,44
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAL292510

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SANTOS DUMONT - MG

PROCOLO Nº 16145 - Registro nº 10012
Livro B36 - Folha 111/121 - Data 01/12/2020
Cotação: Emol R\$ 119,80 - TFJ R\$ 35,83 - Recomepe R\$ 7,17 - Valor Final R\$ 162,80 -
ISS: R\$ 6,01 - Códigos 5201-9 (1), 5202-7 (1), 5550-9 (1), 8101-8 (11)
Sergio Antônio de Mello - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Santos Dumont - MG

SELO DE CONSULTA: DRE23317
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8205.7299.8386.4810

Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Sergio Antônio de Mello - Substituto
Emol: R\$ 126,97 - TFJ: R\$ 35,83
Valor Final: R\$ 162,80 - ISS: R\$ 6,01
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

17817522/0001-83
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO - CEP 36240-000
SANTOS DUMONT - MG